

RESOLUÇÃO 03/2017

Regulamenta o Curso Técnico da Modalidade do Mar - CTMAR

Considerando:

1. 1 – A importância de oferecer oportunidades de capacitação que proporcionem aos voluntários dos Escoteiros do Brasil a aquisição de competências específicas, que permitam que se aprimorem nos aspectos educativos e de segurança relacionados as atividades da Modalidade do Mar tanto em mares quanto em águas interiores;
2. 2 – Que a prática de atividades educativas da Modalidade do Mar deve ter estreita relação com o Programa Educativo e processos de Gestão de Adultos da União dos Escoteiros do Brasil, submetendo-se aos seus conceitos, diretrizes e demais regulamentos;
3. 3 – A necessidade de estabelecer um conteúdo mínimo adequado, definido pelo nível nacional, que possa ser adaptado e implementado pelas Regiões Escoteiras;
4. 4 – A necessidade de produzir material educativo, apostilas ou similares, que detalhem o conteúdo definido para o CTMAR;
5. 5 – Que deve ser observada a legislação vigente da autoridade marítima.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO NACIONAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil, resolve:

Artigo 1º - O CTMAR (Curso Técnico da Modalidade do Mar) é destinado a maiores de 18 anos, com o objetivo de capacitar os adultos voluntários sobre os aspectos das atividades educativas da Modalidade do Mar, bem como fornecer conhecimentos básicos necessários para desenvolvimento de atividades e segurança no ambiente náutico.

Artigo 2º - A organização do CTMAR, incluindo a designação do diretor, equipe, carga horária e conteúdo devem seguir as orientações das Diretrizes Nacionais para Gestão de Adultos, Diretoria de Métodos Educativos e demais documentos oficiais da União dos Escoteiros do Brasil.

Artigo 3º - É de responsabilidade da Região Escoteira a oferta e realização do CTMAR, que deverá seguir as orientações estabelecidas pelas Diretrizes Nacionais de Gestão de Adultos, demais normas da União dos Escoteiros do Brasil e legislação vigente.

Parágrafo único: As Regiões Escoteiras poderão, caso julguem necessário, solicitar a Direção Nacional apoio para execução do CTMAR.

Artigo 4º - A Diretoria Executiva Nacional disponibilizará, em documento específico, as diretrizes gerais para realização do CTMAR, as informações quanto a programação, procedimentos e carga horária, bem como o material didático para operação dos artigos previstos na presente resolução, elaborado por grupo de trabalho formado por escotistas da modalidade do mar

Artigo 5º - Estimula-se a realização de outros cursos, módulos, oficinas e seminários específicos de qualificação de técnica marinheira, tanto nos níveis local, regional ou nacional.

Artigo 6º - Permanecem em vigor os distintivos da modalidade do mar com suas características e uso conforme descrito no atual POR (regras 181 a 185), inclusive podendo os adultos de outras Modalidades participar dos cursos citados e utilizar os distintivos de Arrais, Mestre e Capitão desde que cumpridos os respectivos requisitos

Esta resolução entra em vigor em 30 de agosto de 2017 e revoga todas as demais disposições em contrário, incluindo a Resolução 001/2013.

Curitiba, 5 de julho de 2017.

Paulo Henrique Maciel Barbosa
Presidente do Conselho de Administração Nacional
Escoteiros do Brasil